



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Gabinete do Prefeito

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES MUNICÍPIO DE CAMPINAS E FUNDAÇÃO FEAC

### PARTES:

- I. **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Anchieta nº 200, Centro, Campinas, SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, e,
- II. **FEDERAÇÃO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS – FUNDAÇÃO FEAC**, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.002.176/0001-83, com sede na Avenida Mackenzie, 1.835, 2º, 7º e 10º andares, Vila Brandina, Campinas, CEP 13092-523, representada por seu Superintendente Socioeducativo Jair de Almeida Resende Silva, doravante denominada **FEAC**,

As partes acima qualificadas, celebram o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer a conjugação de esforços visando a realização de projetos para o desenvolvimento territorial da região do Jardim São Marcos e adjacências, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população residente no território, por meio de ações interdisciplinares de desenvolvimento social, econômico e ambiental.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DE EXECUÇÃO

II.1. Para alcançar os objetivos definidos na cláusula primeira, os signatários desenvolverão estudos, projetos, programas e propostas de plano de trabalho específicos, os quais, uma vez definidos, serão objeto de Acordos de Parceria ou Contratos específicos, firmados pelos partícipes, na qual serão definidas as obrigações de cada parte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Gabinete do Prefeito

4.1 O presente Termo vigorará por **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, observando-se os limites previstos na Lei Federal nº 13.019/14.

4.2 O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado por acordo entre as Partes ou, unilateralmente, por qualquer deles, desde que aquele que assim o desejar comunique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

5.1 A utilização de qualquer dado ou informação decorrente do presente Protocolo de Intenções observará integralmente as legislações específicas que tratem do sigilo na identidade do cidadão.

5.2 O presente contrato em princípio, não deve envolver o tratamento de dados pessoais, não obstante, caso o projeto assim o demande, Partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) garantindo todos os direitos ao Titular de dados. O acesso, utilização, coleta, produção, recepção, classificação, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e o compartilhamento pelas Partes dos Dados Pessoais, (Tratamento de Dados Pessoais), será limitado ao estritamente necessário para a execução do objeto do presente contrato e para o cumprimento de obrigação legal.

5.3 Fica vedada a utilização dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades não relacionadas ao objeto do presente Contrato, sendo vedado às Partes transferirem à terceiros, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que lhes forem enviados por força deste Termo ou colhidos em razão dele.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

6.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Protocolo de Intenções (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Gabinete do Prefeito

II.2. As atividades que serão desenvolvidas contemplarão minimamente as seguintes linhas de ação:

- a) Desenvolvimento socioeconômico do território;
- b) Iniciativas de assistência social;
- c) Atenção as crianças, adolescentes e jovens;
- d) Promoção da cultura, esporte e lazer;
- e) Construção, reforma e requalificação de espaços coletivos de convivência;
- f) Promoção da participação cidadã e governança comunitária;
- g) Estudos e ações em prol do saneamento, mobilidade, melhorias habitacionais e ambientais;
- h) Estudos, diagnósticos e pesquisas em prol do desenvolvimento do território.

2.3 As Partes designarão representantes para formação de um Comitê de Governança, composto por representantes do MUNICIPIO, FEAC, instituições da sociedade civil, acadêmicas, e outras instituições do poder público ou privado. O Comitê de Governança será responsável pela discussão e implementação de iniciativas em prol do desenvolvimento territorial, zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer procedimentos operacionais desse relacionamento, encaminhar os 'planos de trabalho' para formalização dos Acordos e monitorar a implementação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

3.1 Para a execução do objeto do presente Protocolo de Intenções não haverá transferência de recursos entre as Partes e NÃO SERÃO COMPARTILHADOS bens patrimoniais.

3.2 Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Protocolo de Intenções não sofrerão alteração na sua vinculação institucional e empregatícia.

## **CLÁUSULA QUARTA– VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DENÚNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Gabinete do Prefeito

6.2. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA- RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Protocolo de Intenções, as Partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

7.2 Não sendo possível, fica estabelecido o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Protocolo de Intenções, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando assim justo e contratado, assinam as Partes o presente instrumento em vias de igual teor e forma, que passa a vigorar na data abaixo referida.

Campinas, de abril de 2024.

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS – FUNDAÇÃO ODILA E LAFAYETTE

ALVARO - FEAC

Jair de Almeida Resende Silva

MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Dário Saadi